



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI N.º 891 DE 12 DE NOVEMBRO 2007.

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo integrante desta Lei, o qual contém as especificações pertinentes.

Parágrafo Único. O aludido Quadro de Pessoal compõe-se da estrutura de cargos, decorrentes das respectivas leis criadoras e ratificadas pela Lei Complementar nº 12, de 02 de Maio de 2005 (artigo 3º, inciso I e Anexo I)

Art. 2º - O atual cargo de Agente de Serviços de Saúde do Quadro de Pessoal da Prefeitura, fica transformado no cargo de Agente de Combate a Endemias, o qual terá idênticas estruturas de classes e referências vencimentais do cargo objeto de transformação.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os atuais ocupantes do cargo transformado serão aproveitados mediante enquadramento no novo cargo através de Decreto do Prefeito Municipal, cujo procedimento não poderá acarretar redução de remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/ RN, em 12 de novembro de 2007.



JOSÉ SALIM DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO

Art. 1º da Lei nº 891 de 12 / 11 / 2007.

Denominação do Cargo	Quantidade	Grau de Escolaridade	Classe	Referência	Venciment o Básico R\$ *
Motorista	03	Fundamental	B A	01 a 10 01 a 10	373,89 339,90
Auxiliar de Enfermagem	02	Médio	B A	01 a 10 01 a 10	373,89 339,90
Agente de Combate a Endemias	05	Médio	B A	01 a 10 01 a 10	348,96 317,24
Tratorista	02	Fundamental	B A	01 a 10 01 a 10	373,89 339,00

OBS: * Valores estabelecidos pela Lei nº 881, de 13 /04/2007, para a referência inicial das classes.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal